

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 56 – CENTRO  
CEP:64.438-000 – SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**  
O presente contrato terá duração de 04 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese de transferência do contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, fará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Põe eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO BARBOSA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira, nº 300 – neste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704/ SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

Santo Antonio dos Milagres – PI, 02 de janeiro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Contratante  
Testemunhas:

Felipe Barbosa Nunes  
Contratado

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Contratante

Elma Felipe de A. Ferreira da Silva  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 56 – CENTRO  
CEP:64.438-000 – SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 10/2019

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro e de outro lado a Sra. **ELMA FELIPE DE ARAÚJO FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.367.853-SSP-PI, e CPF nº 012.199.513-58, residente e domiciliada na Rua Emílio Rodrigues da Cunha, 23, Bairro Mafrerro-Teresina-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), pagos com recursos do FUNDEB, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com a entrada de recursos do mesmo.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 56 – CENTRO  
CEP:64.438-000 – SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 11/2019.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua Luis Gomes Vilanova nº 55, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro e de outro lado a Sra. **LEONISIA MENDES DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 238.832-PI, e CPF nº 131.870.233-04, residente e domiciliada na Av. Raimundo Porfirio de Farias, 3007 – Teresina – PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **NUTRICIONISTA – (APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO-EDUCATIVO)** do Município.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), pagos com recursos do FUNDEB, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com a entrada de recursos do mesmo.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 30 (trinta) do mês corrente.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 04 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO  
CEP: 64.438-000 – SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

#### • CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atrasamento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

#### • CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

#### • CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.

O não cumprimento das cláusulas anteriores, fará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

#### • CLÁUSULA OITAVA – Do fôro.

Fica eleito o fôro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO BARBOSA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua do Campo nº 350, Santo Antônio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira, nº 300 – neste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704 SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

Santo Antônio dos Milagres – PI, 04 de fevereiro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Contratante

Leonisa Mendes da S Oliveira  
Contratada

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes  
2. Leonisa Mendes da S Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO  
CEP: 64.438-000 – SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

## CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 01/2019

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-SSP/PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes Vilanova, nº 298 – Centro e de outro lado o Sr. MELQUESEDEQUE NEVES DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 3.516.276-SSP-PI, residente e domiciliado na Av. Coronel Torquato Araújo, 85 – Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### • CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido locador, sendo proprietário do imóvel, à Rua Raimundo Inácio, 31 – Centro da cidade de Santo Antônio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado locatário, cujo imóvel destinar-se-á a funcionar o Prédio do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, mediante as condições abaixo.

#### • CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação é de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

#### • CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário será o equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

#### • CLÁUSULA QUARTA

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o

contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

#### • CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

#### • CLÁUSULA SEXTA

O locatário desde já facilita ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

#### • CLÁUSULA SÉTIMA

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

#### • CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

#### • CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

#### • CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituidos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

#### • CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infligir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente da faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

#### • CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensas decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

#### • CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA



## CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 05/2019

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-SSP/PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes Vilanova, nº 298, centro e de outro lado a Sra. OCIREMA MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, portadora da Cédula de Identidade nº 1.827.133-SSP-PI e CPF nº 924.939.393-87, residente e domiciliada no povoado Chapada do Genésio, s/n – centro – Santo Antônio dos Milagres - PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### • CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido locador, sendo proprietário do imóvel, situado na Rua Raimundo Inácio, s/n – Centro da cidade de Santo Antônio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado locatário, cujo imóvel destinar-se-á a funcionar o Prédio dos CORRÉIOS, mediante as condições abaixo.

#### • CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação é de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

#### • CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário o equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

#### • CLÁUSULA QUARTA

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e

(Continua na próxima página)